



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Psicologia – IP
Centro de Pesquisa em Avaliação e Tecnologias Sociais – CEPATS

30 de agosto de 2022

Coordenação do CEPATS (Novembro 2020 - Fevereiro 2021):

Coordenadora: Profa Dra Cristiane Faiad de Moura

Vice-coordenador: Prof Dr. Fabio Iglesias

Coordenação do CEPATS (Fevereiro 2021 - Julho 2022):

Coordenadora: Profa Dra Cristiane Faiad de Moura

Vice-coordenador: Prof Dr. Sérgio Eduardo Silva de Oliveira

Coordenação do CEPATS (Julho 2022 - Julho 2023):

Coordenadora: Profa Dra Carla Sabrina Antloga

Vice-coordenador: Prof Dr. Francisco Antonio Coelho Junior

Coordenação do CEPATS (Julho 2023 - Julho 2024):

Coordenadora: Profa Dra Cristiane Faiad de Moura

Vice-coordenador: Prof Dr. Sérgio Eduardo Silva de Oliveira

Resumo:

O Centro de Pesquisa em Avaliação e Tecnologias Sociais (CEPATS) articula atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas, sob uma perspectiva interdisciplinar, no âmbito da graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília. É um espaço destinado a promover investigações científicas em diferentes lócus ou contextos, bem como articular a inserção acadêmica em discussões teórico-práticas. O CEPATS produz conhecimento científico aplicado, voltado à resolução prática de demandas das organizações e instituições, auxiliando a profissionalização, a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão. O CEPATS também realiza distintas atividades acadêmicas, como exposições, publicações, cursos e minicursos, seminários e outros eventos científicos de qualificação discente, assim como de formação continuada dos egressos; desenvolve projetos de pesquisa articulados entre a graduação e programas de pós-graduação; executa projetos de pesquisa, por meio de instrumentos formalizados na Universidade, como Termos de Execução Descentralizada, Acordos de Cooperação, Convênios, Contratos e outros.

**REGULAMENTO DO CEPATS –
Centro de Pesquisa em Avaliação e Tecnologias Sociais**

CAPÍTULO I - Da Natureza, Constituição e Objetivos

Art. 1º O Centro de Pesquisa em Avaliação e Tecnologias Sociais (CEPATS), unidade vinculada ao Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB), articula atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas sob uma perspectiva interdisciplinar, no âmbito da graduação e da pós-graduação.

Art. 2º O CEPATS, criado na Décima Segunda Reunião Ordinária de 2020 do Conselho do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, realizada em 24 de novembro de 2020, é um Centro de Pesquisa multidisciplinar vinculado diretamente ao Instituto de Psicologia (IP/UnB).

Art. 3º O CEPATS tem por objetivo a promoção das investigações científicas, tecnológicas e de inovação em diferentes lócus ou contextos, bem como articular a inserção acadêmica em discussões teórico-práticas.

§ 1º O CEPATS é voltado à produção de conhecimento científico aplicado, focado na resolução prática de demandas advindas de organizações e instituições públicas ou privadas, auxiliando a profissionalização, a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão.

§ 2º O CEPATS realiza atividades acadêmicas distintas, tais como exposições, publicações, cursos e minicursos, seminários e outros eventos científicos que aprimorem a qualificação dos discentes e também atendam à formação continuada dos egressos.

§ 3º O desenvolvimento e execução de projetos de pesquisa, projetos tecnológicos e projetos de inovação também constam no rol de finalidades do CEPATS, articulados entre a graduação e os Programas de Pós-Graduação. Para tanto, são realizadas pesquisas a partir de demandas internas ou externas à Universidade, formalizadas por Termos de Execução Descentralizada, Acordos de Cooperação Técnica, Convênios, entre outros.

Art. 4º Constituem objetivos gerais do CEPATS:

- I - Planejar, implementar, avaliar e ofertar projetos científicos de investigação em diferentes temáticas, com a participação de alunos de Graduação e Pós-Graduação, de técnicos da Universidade, de docentes e demais pesquisadores, de grupos de pesquisas consolidados e da comunidade em geral;
- II - Realizar pesquisas envolvendo organizações públicas e privadas, de diferentes contextos, centradas no processo de diagnóstico, de atuação em políticas públicas, de avaliação e construção de tecnologias sociais, de capacitações, entre outras, gerando impacto para a sociedade.

Art. 5º - Constituem objetivos específicos do CEPATS:

- I - Construir conhecimento científico, de forma colaborativa, que venha a reforçar o entendimento dos processos de pesquisa;
- II - Produzir instrumentos psicológicos e outras medidas, aplicando conhecimento científico para diferentes contextos de avaliação e intervenção, como segurança pública e defesa nacional, violências em diferentes conjunturas, promoção e intervenção em saúde, entre outros;
- III - Promover a constante produção e disseminação de conhecimento científico sobre diagnóstico, avaliação e intervenção em tecnologias sociais, por meio da formação de uma rede colaborativa;
- IV - Constituir rede colaborativa de pesquisadores junto a diferentes laboratórios e grupos de pesquisa da UnB e de outras IES, como também envolvendo grupos de pesquisa nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A lista atual de laboratórios vinculados ao CEPATS, visando à criação da rede colaborativa mencionada no item IV, pode ser observada no Anexo I.

CAPÍTULO II - Das Propostas de Pesquisa

Art. 6º O CEPATS volta-se à promoção de quatro linhas de atuação, no intuito de atender às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo elas:

- I - Projetos de pesquisa, que investiguem diferentes áreas da psicologia e áreas afins, em uma visão interdisciplinar, alinhados aos focos e direcionamentos de pesquisa da CAPES e do CNPq;
- II - Supervisão de pesquisa ao discente, voltada à Iniciação Científica, ao Trabalho de Conclusão de Curso (graduação e especialização), às dissertações, teses e ao estágio pós doutoral;
- III - Eventos, como exposições, cursos, minicursos, oficinas, palestras, seminários, colóquios e outras modalidades, sob a perspectiva interdisciplinar;
- IV - Apoio à formação continuada de servidores públicos, particularmente de técnicos administrativos, de docentes e de outros cargos e/ou funções.

CAPÍTULO III – Da Composição do CEPATS

Art. 7º O CEPATS é composto por:

- I - Docentes efetivos da Universidade de Brasília;
- II - Pesquisadores colaboradores e docentes vinculados a outras IES, ou com expertise na área de atuação do CEPATS;
- III - Discentes de graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília, enquanto vinculados a algum projeto do CEPATS;
- IV - Demais servidores da Universidade de Brasília, enquanto vinculados a algum projeto do CEPATS.

Art. 8º Os docentes efetivos da Universidade de Brasília vinculados ao CEPATS devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter projeto de pesquisa inscrito em órgão de fomento, em Programa de Pós-Graduação e/ou programas institucionais reconhecidos pela UnB;
- II - Orientar alunos de Iniciação Científica, em projetos vinculados ao CEPATS;
- III - Participar de Termos de Execução Descentralizada, Acordos de Cooperação, Convênios ou Contratos vinculados ao CEPATS, Grupos de Pesquisa ou Laboratórios a ele vinculados;
- IV - Ter seu credenciamento interno autorizado pelo Colegiado do CEPATS.

Art. 9º Os pesquisadores colaboradores e docentes vinculados a outras IES, ou com expertise na área de atuação do CEPATS, credenciados no CEPATS, devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Orientar alunos de Iniciação Científica, em projetos vinculados ao CEPATS;
- II - Participar de Termos de Execução Descentralizada, Acordos de Cooperação, Convênios ou Contratos vinculados ao CEPATS, Grupos de Pesquisa ou Laboratórios a ele vinculados por meio de participação voluntária, indicação direta no Plano de Trabalho ou por processo seletivo público;
- III - Tenham seu credenciamento vinculado a um programa de pós-graduação da Universidade de Brasília ou de outra IES;
- IV - Ter seu credenciamento externo autorizado pelo Colegiado do CEPATS.

Parágrafo único. Os pesquisadores com expertise na área de atuação do CEPATS, credenciados ao centro, estarão isentos à aplicação do item III, desde que comprovada experiência na área de interesse do CEPATS.

Art. 10 Os discentes de graduação e pós-graduação vinculados ao CEPATS devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter vínculo com curso de graduação ou de pós-graduação da Universidade de Brasília, ou de outra IES;
- II - Ter passado por seleção pública vinculada a um dos projetos do CEPATS, ou constar no Plano de Trabalho do referido projeto;
- III - Participar de Termos de Execução Descentralizada, Acordos de Cooperação, Convênios, Contratos, ou pesquisas diversas vinculados ao CEPATS.

CAPÍTULO IV - Do Credenciamento no CEPATS

Art. 11 O credenciamento de docentes efetivos e demais servidores da UnB ocorrerá por homologação do Colegiado do CEPATS, desde que vinculados aos projetos, eventos e/outras atividades do Centro.

§ 1º Os docentes que ainda não estejam vinculados a atividades do CEPATS deverão se credenciar, preferencialmente, quando integrarem equipe de atividade aprovada no Colegiado do Centro.

§ 2º O credenciamento de outros servidores da UnB se dará por homologação no Colegiado do CEPATS, após indicação da Coordenação do Centro.

§ 3º Poderá haver descredenciamento de docentes e demais servidores da UnB do CEPATS, caso haja descumprimento das normas vigentes do Centro ou alguma ocorrência ética grave, a ser avaliada no Colegiado.

Art. 12 O credenciamento externo de pesquisadores colaboradores e docentes de outras IES, ou com expertise na área de atuação do CEPATS, se dará conforme previsto na normativa em vigência.

§ 1º Os pesquisadores colaboradores e docentes citados no caput deste artigo, deverão se credenciar, preferencialmente, quando integrarem equipe de atividade aprovada no

Colegiado do centro.

§ 2º Poderá haver descredenciamento de pesquisadores do CEPATS, caso haja descumprimento das normas vigentes do Centro ou alguma ocorrência ética grave, a ser avaliada no Colegiado.

§ 3º Cada credenciamento terá duração de 5 (cinco) anos, devendo haver nova submissão em caso de interesse de continuidade.

§ 4º O processo de credenciamento de pesquisadores e docentes no CEPATS obedecerá às normativas da Universidade de Brasília que estejam em vigência.

CAPÍTULO V - Da Estrutura Administrativa do CEPATS

Art. 13 O CEPATS terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Colegiado do CEPATS e homologados pelo Conselho do Instituto de Psicologia.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do CEPATS devem ser docentes do Quadro Permanente da UnB.

Art. 14 O CEPATS contará com a seguinte estrutura:

- I - Coordenação e Vice-Coordenação;
- II - Gestão Geral de Projetos, subdividida em Gestão Administrativa, Gestão de Pesquisa Aplicada e Gestão de Ensino e Extensão;
 - a) a Gestão Administrativa é formada por Processos Internos e Processos Externos;
 - b) a Gestão de Pesquisa Aplicada é formada pela Produção Científica e pela Produção Técnica;
 - c) a Gestão de Ensino e Extensão.

Parágrafo único. O organograma com a indicação da estrutura do CEPATS está

apresentado no Anexo II.

Art. 15 O CEPATS contará com um Colegiado, presidido pela Coordenação do Centro, que será composto por:

- I - Coordenador do CEPATS;
- II - Vice-Coordenador do CEPATS;
- III - Gestores Gerais de Projetos;
- IV - Gestores da área Administrativa, Pesquisa Aplicada e Ensino e Extensão;
- V - Responsáveis pelas subáreas;
- VI - Coordenadores e Gestores dos Projetos em andamento;
- VII - Representante Discente; e
- VIII - Representante Administrativo.

Parágrafo único. Os discentes e pesquisadores colaboradores podem participar das reuniões como convidados, a critério da Coordenação do CEPATS.

CAPÍTULO VI - Da Estrutura dos Projetos vinculados ao CEPATS

Art. 16 Compõem a estrutura dos projetos vinculados ao CEPATS, independentemente da natureza:

- I - Coordenação do Projeto, que conforme decisão das normativas da Universidade de Brasília em vigência, será exercida por docentes ou técnicos do Quadro Permanente da UnB.
- II - Coordenação Técnica do Projeto;
- III - Gestão do Projeto;

IV - Líderes de Grupos de Trabalho (GTs); e

V - Equipe do Projeto.

§ 1º A Coordenação do Projeto será composta por coordenação e vice-coordenação, conforme normativa em vigência.

§ 2º Os projetos do CEPATS devem:

I - Passar pela aprovação no Colegiado, antes do início de elaboração de propostas e/ou do Plano de Trabalho;

II - Ser avaliados de acordo com a natureza da atuação do CEPATS, a viabilidade financeira, o cronograma e a contribuição social-científica;

III - Estabelecer um Plano de Trabalho a ser tramitado internamente na UnB, e junto aos Órgãos demandantes, conforme modelo em vigência do CEPATS;

IV - Apresentar Estrutura Analítica de Projeto (EAP), conforme modelo em vigência do CEPATS;

V - Apresentar Relatório Final Compilado, que evidencie as contribuições atinentes à pesquisa, inovação e relevância social contemplados, conforme modelo em vigência do CEPATS;

VI - Prever um mínimo de pesquisadores, entre docentes, alunos de graduação, pós-graduação e técnicos vinculados à Universidade de Brasília, conforme normativa em vigência da Universidade;

VII - Prever no Plano de Trabalho que pelo menos 25% dos pesquisadores, entre docentes, alunos de graduação, pós-graduação e técnicos passem por seleção pública, independente do tipo de bolsa.

§ 3º As demais estruturas e subdivisões de cada projeto ficam a critério de cada coordenação, atendidos os incisos de I a IV deste artigo.

§ 4º Ao final de cada projeto, deve ser realizado um backup completo dos documentos nele produzidos, no computador central do CEPATS.

§ 5º O CEPATS poderá selecionar pesquisadores em formato de seleção pública ou por citação direta no Plano de Trabalho, quando for o caso, provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, atendidos os critérios dos Art. 8º e 9º.

CAPÍTULO VII - Das Atribuições da Estrutura Administrativa do CEPATS

Art. 17 São atribuições do Colegiado do CEPATS:

- I - Propor o Regulamento do CEPATS e suas modificações;
- II - Regulamentar, no seu âmbito, as normas das instâncias superiores;
- III - Apreciar e aprovar novas demandas de Termos de Execução, Convênios, Contratos e Acordos ligados ao CEPATS;
- IV - Apreciar e aprovar solicitações de credenciamento de pesquisadores a serem vinculados ao CEPATS;
- V - Zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Acompanhar o andamento dos projetos, por meio de avaliações nas reuniões dos Colegiados;
- VII - Representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento interno do CEPATS, conforme demanda definida por este colegiado; e
- VIII - Definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do CEPATS.

§ 1º A aprovação do Colegiado do CEPATS será realizada por maioria simples.

§ 2º Será considerado quórum mínimo para início da reunião dos Colegiados o percentual de 50% de componentes do CEPATS.

Art. 18 São atribuições do Coordenador do CEPATS:

- I - Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Representar o CEPATS junto aos órgãos colegiados, Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e agências de fomento em que essa representação esteja prevista;
- III - Solicitar e coordenar recursos físicos, financeiros e humanos;
- IV - Gerenciar as atividades relacionadas à missão do CEPATS;
- V - Prestar contas das atividades do CEPATS no Conselho do Instituto de Psicologia, quando demandando;
- VI - Garantir o cumprimento ético, técnico e científico na condução de todos os trabalhos que ocorrem no CEPATS; e
- VII - Promover a articulação das atividades das áreas e subáreas integrantes do CEPATS.

§ 1º O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, sendo permitida até duas reconduções consecutivas.

§ 2º A escolha do Coordenador será realizada em Colegiado do CEPATS.

§ 3º As atribuições das Gestões Administrativa, de Pesquisa Aplicada e de Ensino e Extensão, vinculadas à Coordenação do CEPATS e à Gestão Geral de Projetos, serão estabelecidas por proposições de normativas internas do centro.

Art. 19 São atribuições do Vice-Coordenador do CEPATS:

- I - Auxiliar o Coordenador no conjunto das atividades vinculadas ao CEPATS;
- II - Assumir todas as funções do coordenador, quando da ausência desse, por afastamento ou outros motivos, por um período máximo de 01 (um) ano.

§ 1º O mandato do Vice-Coordenador será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

§ 2º A escolha do Vice-Coordenador será realizada em Colegiado do CEPATS.

Art. 20 São atribuições da Gestão Geral de Projetos do CEPATS:

- I - Elaborar, captar, acompanhar e gerir projetos vinculados ao CEPATS;
- II - Gerir sistema(s) de informações sobre o andamento dos projetos desenvolvidos;
- III - Assessorar a Coordenação do CEPATS sobre o desenvolvimento dos projetos e demandas observadas nesses;
- IV - Fomentar estudos, pesquisas e proposições para a melhoria das ações que envolvam os projetos do CEPATS – elaboração, captação, acompanhamento e gestão;
- V - Acompanhar as atividades das Gestões Administrativa, de Pesquisa Aplicada e de Ensino e Extensão;
- VI - Prestar apoio aos Coordenadores de Projetos e Gestores de Projetos nas ações de sua responsabilidade;
- VII - Acompanhar processos internos na Universidade de Brasília;
- VIII - Acompanhar processos externos à Universidade de Brasília;
- IX - Compor equipe(s) de trabalho para subsidiar as demais áreas quanto à elaboração, captação, acompanhamento e execução de projetos; e
- X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Coordenação do CEPATS.

§ 1º A Gestão Geral de Projetos será definida em Colegiado.

§ 2º O mandato da Gestão Geral de Projetos será de 02 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

Art. 21 As atribuições dos Coordenadores e Vice-Coordenadores do Projeto estão elencadas em normas vigentes da Universidade de Brasília.

Art. 22 São atribuições dos Coordenadores Técnicos do Projeto:

- I - Coordenar as atividades de pesquisa nas áreas temáticas do projeto, em conjunto com os demais membros da Coordenação do Projeto;
- II - Contribuir para a formação e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos no projeto, em nível de graduação e de pós graduação;
- III - Possibilitar a obtenção do domínio de técnicas, processos e desenvolvimento de tecnologias sociais críticas na área de atuação do projeto;
- IV - Acompanhar, em conjunto com os demais membros da Coordenação e Gestão do projeto, as atividades desempenhadas pelos Grupos de Trabalho e Equipe do projeto;
- V - Participar de reuniões junto aos órgãos demandantes, para alinhamento e garantia do bom andamento das demandas do projeto;
- VI - Participar, em conjunto com os demais pesquisadores, da produção técnica e científica prevista no projeto;
- VII - Realizar avaliações de *feedback* sobre o processo de produção científica com os(as) autores(as) integrantes e convidados(as) que constarem no produto final, visando o aperfeiçoamento deste processo.

Art. 23 São atribuições dos Gestores do Projeto:

- I - Realizar o acompanhamento do Cronograma de metas e atividades do projeto;
- II - Demandar ações dos Grupos de Trabalho (GTs) que possibilitem a entrega dos produtos previstos;
- III - Estabelecer comunicação com o(s) representante(s) do Órgão

Descentralizador, Fundação de Apoio contratada e/ou dos setores da Universidade de Brasília, repassando as informações à Coordenação do Projeto;

IV - Confeccionar documentação para formalização de demandas e/ou informações a serem repassadas ao Órgão Descentralizador, Fundação de Apoio contratada e/ou setores da Universidade de Brasília;

V - Assessorar a Coordenação do Projeto nas decisões a ela afetas;

VI - Atualizar a Gestão de Projetos do CEPATS sobre o andamento do projeto, pontuando, inclusive, as demandas verificadas;

VII - Complementar o trabalho da Coordenação Administrativa do Projeto, particularmente no controle documental e na elaboração de Relatório(s) específico(s) voltado(s) às ações realizadas no Projeto;

VIII - Providenciar minuta do Relatório Técnico Parcial para aprovação do Coordenador e liberação da nota fiscal da fundação; e

IX - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Coordenação do Projeto.

Art. 24 Compete a todos os membros do CEPATS, em geral:

I - Zelar pelos padrões éticos e profissionais exigidos para o cumprimento das suas atividades;

II - Guardar compromisso com o regulamento do centro, pautando suas ações pela condução ética, responsabilidade social e compromisso científico;

III - Assinar os Termos de Sigilo e Confidencialidade dos dados do centro, bem como os termos referentes a cada projeto em que participe;

IV - Demonstrar competências técnica e comportamental necessárias para a execução das pesquisas, eventos e/ou outras atividades do centro;

V - Responsabilizar-se pelo patrimônio do CEPATS quando do exercício das suas

atividades nas instalações do Centro;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno, além dos Estatutos e normas pertinentes;

VII - Observar as regras da convivência ética geral e da UnB.

CAPÍTULO VIII - Dos Recursos Financeiros

Art. 25 Os recursos financeiros deverão estar previstos nos projetos de pesquisa que serão desenvolvidos, como contrapartida ao Centro para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes e de consumo.

Parágrafo único. A destinação das verbas oriundas dos Custos Indiretos dos projetos seguirão as normas da UnB.

CAPÍTULO IX - Considerações Finais

Art. 26 Casos omissos serão tratados pela Coordenação do CEPATS.

Art. 27 Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - VINCULAÇÕES

Art. 1º Ficam vinculados ao CEPATS, os seguintes Laboratórios e Grupos de Pesquisa:

- I - Laboratório de Pesquisa em Avaliação e Medida – LABPAM;
- II - Laboratório de Psicologia Transcultural - LPT;
- III - Grupo de Pesquisa Perfil – Avaliação Psicológica no Contexto da Segurança Pública, Privada e Forças Armadas (Grupo do CNPq);
- IV - Grupo de Pesquisa Influência;
- V - Laboratório de Pesquisa Aplicada para Psicologia Transcultural, Tecnologia e Inovação (Grupo do CNPq);
- VI - Grupo de estudos e pesquisas sobre Psicodinâmica do Trabalho Feminino (Grupo do CNPq);
- VII - Núcleo de Estudos em Avaliação Psicológica Clínica – NEAPSIC (Grupo do CNPq); e
- VIII - Grupo de Pesquisas e Estudos Avançados sobre Comportamento Organizacional - GepaCO (Grupo do CNPq).

Art. 2º A vinculação de novos Laboratórios e Grupos de Pesquisa será aprovada pelo Colegiado do CEPATS.

ANEXO II - ESTRUTURA

